

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MANAUS – AMAZONAS

SINDICATO DOS FISCALIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS – SINDFISMMA – entidade sem fins lucrativo, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 03.375.083/0001-55, com endereço na Rua Japurá, 189, Cachoeirinha, CEP: 69065- 150, Manaus-AM, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por decisão de sua Diretoria Colegiada, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro n artigo 15 e artigo 24 da Resolução 06/2015/CSMP/AM, protocolar a presente:

REPRESENTAÇÃO
(SUPERSALÁRIOS)

em face da **MUNICÍPIO DE MANAUS**, com sede na prefeitura municipal de Manaus, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 04.365.326/0001-73, localizada na sede na Avenida Brasil, n° 2971, Bairro Compensa, CEP 69036-110, na cidade de Manaus – AM e **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE MANAUS – SEMEF**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 04.312.658/0001-90, localizada na sede Av. Japurá, 493 - Centro, Manaus - AM, 69025-020, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor:

I- DOS FATOS

É de conhecimento público que a SEMEF exerce um papel fundamental na defesa dos interesses da sociedade e na promoção da administração municipal.

A remuneração justa e equilibrada é essencial para garantir a independência e a imparcialidade dos membros da SEMEF. No entanto, a existência de tolerâncias excessivas compromete a confiança da instituição e pode levantar questionamentos sobre a integridade e a ética dos envolvidos.

Através do portal da transparência, tivemos acesso e conhecimento de pagamento de valores exorbitantes a título de “vantagens” nos contracheques de servidores e auditores fiscais de tributos da SEMEF que não são discriminadas, chegando até cinco vezes o valor do salário, inclusive sendo pagas em período de férias, além de aplicação de um índice de progressão sem precedentes as mesmas, culminando com valores que furam o teto constitucional.

Essas evidências alarmantes indicam está ocorrendo na cidade de Manaus: a farra dos SUPERSALÁRIOS dos servidores e auditores fiscais de tributos da SEMEF conforme será descrito em relatório em anexo.

É inadmissível tanta parcialidade que em meio à crise econômica que assola nosso país, a própria SEMEF esteja canalizando para seus servidores a maior parte do dinheiro arrecadado dos impostos dos contribuintes entre si e para si, concedendo reajuste maior e antecipado que é multiplicado por outras vantagens recebidas, acumulando verdadeiras fortunas e aumentando seus patrimônios valendo-se de serem os detentores privilegiados da “chave do cofre” do município, enquanto para outras categorias negam até os direitos essenciais quanto aos reajustes da data-base pleiteados nas mesas de negociação permanente do SUS que deveriam ter sido pagos em abril,

também se opõem à correção dos valores da indenização de transporte pelo uso de carro próprio durante as ações de fiscalização externas dos quais os fiscais de saúde deste sindicato fazem jus, visto que fiscais e auditores da SEMEF recebem duas vezes mais indenização de transporte inclusive para realização de trabalhos internos. Com a farra dos supersalários também faltam verbas para o pagamento das promoções e progressões de centenas de servidores da SEMSA desde o ano de 2022, como também para o pagamento de verbas indenizatórias de servidores aposentados. Em todas essas situações, a resposta recebida do representante da SEMEF é a falta de recursos financeiros municipais. Sem falar na população que sofre em dobro com a falta de investimentos em áreas essenciais, como saúde, educação e segurança e com o descaso quanto ao cumprimento da lei, enquanto os auditores fiscais e demais servidores da SEMEF parecem viver em um mundo à parte, desfrutando de privilégios exclusivos e acumulando riquezas utilizando a lei em favor próprio e estourando os valores do teto constitucional.

A caixa-preta desses supersalários da SEMEF precisa ser revelada ao público, pois é um verdadeiro escândalo que tem passado despercebido pela maioria dos demais servidores municipais que sofrem por essas injustiças.

É fundamental que o Ministério Público tome medidas enérgicas para investigar e esclarecer toda essa situação garantindo a transparência que a sociedade exige, como também punir os responsáveis por privilégios absurdos aos servidores da SEMEF em detrimento com as demais categorias e de toda sociedade.

Devendo ser feito as seguintes perguntas para os responsáveis:

- Quais são essas “VANTAGENS”?
- Como são calculadas as “VANTAGENS” para todos os servidores?
- As “VANTAGENS” recebidas são legais?
- Qual é a legislação que ampara o recebimento dessas “VANTAGENS”?
- Por que existe “VANTAGENS” recebidas no mês de férias?

- Quais as vantagens são recebidas no mês de férias do servidor?
- Por que não incide previdência de 14% sobre o total das “VANTAGENS”?
- Existe A Possibilidade De Incorporação Das “VANTAGENS” na aposentadoria? (Solicitar conta cheques de aposentados)
- Todos os servidores da SEMEF recebem produtividade? Como é calculado?
- Existem indenizações periódicas para os servidores da SEMEF? Quais são elas?
- Por que não é respeitado o valor teto constitucional por esses servidores?

Diante disso, Nós, Fiscais de Saúde e cidadãos manauaras, protetores e promotores da saúde pública, clamamos por uma atuação firme e imparcial. Solicitamos que o Ministério Público conduza uma investigação de forma transparente sobre a questão dos supersalários. Pedimos que sejam verificados os critérios e os procedimentos adotados para a definição dos limites dos funcionários da SEMEF, bem como a conformidade desses valores com a legislação vigente.

Ressaltamos que acreditamos na importância do trabalho realizado pelo Ministério Público e na capacidade deste órgão em investigar e corrigir quaisquer irregularidades que possam existir. Esperamos que esta denúncia seja tratada com a devida seriedade e que todas as medidas necessárias sejam tomadas para garantir a integridade e a imparcialidade do Ministério Público pelo bem da sociedade manauara.

II- DOS FUNDAMENTOS QUE AMPARAM A REPRESENTAÇÃO

Nos termos do Art. 129, inc. II da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público ***“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”***.

Nesse sentido, considerando tratar-se de objeto que contempla improbidade administrativa, resta demonstrada a relevância social que merece a intervenção imediata deste Ministério Público com as medidas cabíveis.

No presente caso, trata-se de conduta expressamente vedada pela Lei 8.429/92, referida conduta é devidamente comprovada por meio de relatório juntado na peça, devendo ser coibido conforme precedentes sobre o tema:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA- IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LICITAÇÃO- AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO - AGENTE MUNICIPAL QUE PROCEDE FRACIONAMENTO - DESATENDIMENTO AOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI DE LICITAÇÕES - CONTEXTO FÁTICO E PROBATÓRIO QUE CONFIRMA A CONDUTA - ATOS DE VONTADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS. EXCLUSÃO DE PRELIMINARES. CABIMENTO DOS APENAMENTOS. PROCEDÊNCIA EM

PARTE MANTIDA. A caracterização de ato de improbidade administrativa resulta convalidada quando o agente público, responsável pela Administração municipal, sem a prévia e justificada motivação da conduta, procede ao fracionamento de aquisições de material e serviços, desconsiderando a providência formal de licitação. Direcionamento irregular d valores. Emissão de notas "frias". **Caracterização dos atos de improbidade com consequente ressarcimento do apurado.** Rejeição do contexto preliminar. Inocorrência de cerceamento de defesa. Petição inicial admissível de conhecimento. Ausente situação violadora da lei processual civil. Apenamento aplicado devidamente justificado e adequado ao contexto legal da Lei de Improbidade. Decisão mantida. RECURSOS NEGADOS. (TJSP; Apelação 3000536-88.2013.8.26.0200; Relator (a): Danilo Panizza; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro de Gália - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento:



SINDFISMMA
SINDICATO DOS FISCALIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS

26/02/2018; Data de Registro: 26/02/2018, #05619168)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. REVISÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. Cuida-se, na origem, de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba contra Fábio Cavalcante de Arruda, ex-prefeito do Município de Boa Ventura, imputando em seu desfavor a prática de diversas irregularidades. 2. Constata-se que não se configura a ofensa ao art. 535, II, do CPC/1973 e aos arts. 489, § 1º, e 1.022 do Código de Processo Civil/2015, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, tal como lhe foi apresentada. 3. O acórdão recorrido asseverou que "o embargante afirma haver omissões e contradições no acórdão, pugnando pelo acolhimento do recurso para julgar improcedente a demanda. Pois bem. **Nos termos da Lei nº 8.429/92 comete ato de improbidade administrativa aquele que, à custa da Administração Pública e do interesse coletivo, pratica ato comissivo ou omissivo, de forma dolosa ou culposa, que resulte em enriquecimento ilícito, dano ao erário ou que atente contra os princípios da Administração Pública.** É cediço que as condutas praticadas pelo gestor de bens públicos devem zelar pela boa administração, pelo controle e fiscalização das despesas públicas e a correta aplicação dos recursos, visando sempre atender à finalidade a que se destina determinada verba pública. Como ressaltado na sentença, restou demonstrado nos autos que o promovido incorreu em condutas que atentam

contra os princípios norteadores da administração pública, quais sejam, impessoalidade, legalidade, publicidade, eficiência e moralidade. No tocante à sanção imputada na sentença, ela não transbordou dos limites legais. **Assim dispõe o art. 12, inc. III, da Lei nº 8.429/92, que prevê as sanções para os atos que causam prejuízo ao Erário (...).**

6. Recurso Especial não conhecido. (STJ, REsp 1696771/PB, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/12/2017, DJe 19/12/2017, #75619168 Afinal, tratam-se de obrigações legalmente previstas, que devem ser observadas sob pena de grave afronta ao princípio da legalidade.

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'. "(in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86).

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento inequívoco à Lei, tem-se por necessária intervenção estatal no presente caso.

a) DA TRANSPARÊNCIA

O presente caso fere completamente a norma constitucional que obriga o ente público em publicizar todos os seus atos. Conforme o próprio art. 37, em seu parágrafo 1º da Constituição Federal é claro quando mostra no texto constitucional que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e

campanhas publicitárias dos órgãos públicos deve ter um caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Esse caráter contido no mencionado artigo supra pressupõe que a divulgação dos atos deva ser feita de uma forma clara e objetiva, com finalidade preponderante tornar algo público, o que não ocorreu com a falta de informação quanto ao método de remuneração dos servidores da Secretária.

A transparência tem o caráter informativo, destinado para instruir, esboçar ou dar forma, no sentido único de noticiar, dar comunicação acerca de fatos de interesse público.

Assim, a Constituição Federal garante ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantido pelo governo. **É um direito de todo o cidadão ter acesso a, por exemplo, de onde vem as receitas do Município, como são gastos os impostos, quem são os servidores públicos, quanto ganham e entre outros dados.**

O dever de publicidade e transparência exige que as informações administrativas e legislativas estejam à disposição de qualquer cidadão, de forma rápida e simples, o que, no presente caso, não acontece.

Neste sentido, é cediço afirmar que a Administração Pública tem o deverem prover a transparência e fornecer informações. O art. 5º da Lei nº 12.527/2011 é claro ao afirmar que "é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão". Este dispositivo sintetiza a legislação que estamos aqui elencando.

A Lei da Transparência traz uma lista de vários direitos específicos dos cidadãos em relação às informações. Ela indica que é direito do cidadão receber orientações sobre o modo de obtenção de informações, conforme aduz seu art. 7º, inc. I, bem como que estas devem possuir qualidade

primária, integral, autêntica e atual. Ainda, que as mesmas podem derivar de acervos informacionais dos entes públicos, é o diz no art. 7º, inc. II e III, ou de particulares, caso sejam informações derivadas de relações com a Administração Pública.

Em síntese, cabe sumariar que a Lei nº 12.527/2011, chamada Lei da Transparência ou de Lei de Acesso à Informação, representa um importante avanço em prol do reconhecimento de valores da cidadania que foram firmados na Constituição Federal, em respeito aos anseios da nossa sociedade.

Ainda mais, é importante indicar que a inovação legislativa e jurisprudencial é um processo dinâmico, no qual o direito se modifica para se atualizar exatamente em relação aos procedimentos adotados e valores.

Por fim, tal situação, como em muitos outros casos em que se observa a ocorrência de carência de transparência, informo que há insuficiência de informações quanto ao tipo de remuneração e como irá ocorrer o pagamentos das vantagens.

Assim, a Prefeitura de Manaus e a SEMEF tem o dever de informar cada detalhe para o procedimento em que adotou, de forma clara e objetiva para que toda a população possa entender. Motivos pelos quais, requer o recebimento da presente representação, para fins de que sejam tomadas as devidas providências.

III- DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer à Vossa Excelência:

1 – O recebimento da presente **REPRESENTAÇÃO**, para que esta douta Instituição analise o presente caso no sentido de verificar possíveis violações às normas administrativas acima elencadas, sem prejuízo de responsabilização da representada nas esferas civil, administrativa e penal, com adoção das providências que entender cabíveis.

2 – Devendo ser feito as seguintes perguntas para os responsáveis:

- Quais são essas “VANTAGENS”?
- Como são calculadas as “VANTAGENS” para todos os servidores?
- As “VANTAGENS” recebidas são legais?
- Qual é a legislação que ampara o recebimento dessas “VANTAGENS”?
- Por Que Existe “VANTAGENS” recebidas no mês de férias?
- Quais as vantagens são recebidas no mês de férias do servidor?
- Por que não incide previdência de 14% sobre o total das “VANTAGENS”?
- Existe A Possibilidade De Incorporação Das “VANTAGENS” na aposentadoria? (Solicitar conta cheques de aposentados)
- Todos os servidores da SEMEF recebem produtividade? Como é calculado?
- Existem indenizações periódicas para os servidores da SEMEF? Quais são elas?
- Por que não é respeitado o valor teto constitucional por esses servidores?

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 02 de junho de 2023.

**SINDICATO DOS FISCALIS
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE MA:03735083000155**

Assinado de forma digital por
SINDICATO DOS FISCALIS DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE
MA:03735083000155
Dados: 2023.06.02 10:41:35 -04'00'

**SINDICATO DOS FISCALIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS
SINDFISMMA**

CNPJ n.º 03.375.083/0001-55

ANEXO

- Amostra dos Vencimentos/Subsídios com as Vantagens dos Servidores:
- Reajuste salarial de 13,50% em 2022.
- Reajuste das Vantagens com aumento em média de 38,69%.
- Reajuste salarial de 10,16% a partir de janeiro de 2023
- Reajuste das vantagens ocorre, mas sem cálculo, visto que é ano corrente.
- Vantagens de até 10 vezes o valor do vencimento.
- Vantagens a cima do teto constitucional.

1 - Auditores da SEMEF:

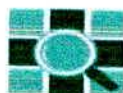
Auditor: Luiz Carlos Cavalcante da Costa

2021	Venc/Subsidio	Vantagens	2022	Venc/Subsidio	Vantagens	2023	Venc/Subsidio	Vantagens
Jan	R\$ 15.359,89	R\$ 45.928,93	Jan	R\$ 15.359,89	R\$ 80.066,00	Jan	R\$ 19.204,96	R\$ 106.771,58
Fev	R\$ 15.359,89	R\$ 17.871,00	Fev	R\$ 15.359,89	R\$ 17.871,00	Fev	R\$ 19.204,96	R\$ 26.294,75
Mar	R\$ 15.359,89	R\$ 20.050,00	Mar	R\$ 17.091,86	R\$ 29.028,20	Mar	R\$ 19.204,96	R\$ 35.444,55
Abr	R\$ 15.359,89	R\$ 18.690,50	Abr	R\$ 17.091,86	R\$ 20.969,70	Abr		
Mai	R\$ 15.359,89	R\$ 18.960,50	Mai	R\$ 17.091,86	R\$ 20.969,70	Mai		
Jun	R\$ 15.359,89	R\$ 18.960,50	Jun	R\$ 17.433,70	R\$ 25.050,70	Jun		
Jul	R\$ 15.359,89	R\$ 18.960,50	Jul	R\$ 17.433,70	R\$ 25.050,70	Jul		
Ago	R\$ 15.359,89	R\$ 18.690,50	Ago	R\$ 17.433,70	R\$ 25.050,70	Ago		
Set	R\$ 15.359,89	R\$ 18.960,50	Set	R\$ 17.433,70	R\$ 24.414,85	Set		
Out	R\$ 15.359,89	R\$ 18.669,97	Out	R\$ 17.433,70	R\$ 25.050,70	Out		
Nov	R\$ 15.359,89	R\$ 18.960,50	Nov	R\$ 17.433,70	R\$ 25.050,70	Nov		
Dez	R\$ 15.359,89	R\$ 18.415,75	Dez	R\$ 17.433,70	R\$ 64.499,18	Dez		
Total	R\$ 184.318,68	R\$ 253.119,15	Total	R\$ 204.031,26	R\$ 383.072,13	Total	R\$ 57.614,88	R\$ 168.510,88
				13,50%	51,34%		10,16%	

Remuneração	
2021	R\$ 437.437,83
2022	R\$ 587.103,39
2023	R\$ 226.125,76
Total	R\$ 1.250.666,98

Obs.: Vantagens que estouram o teto constitucional. Quase 5.5 vezes a mais que o vencimento





SINDEFIS MMA

Auditor: **MARIA DE LOURDES PRAZERES DE CASTRO**

2021	Venc/Subsidio	Vantagens
Jan	R\$ 12.600,46	R\$ 24.578,99
Fev	R\$ 12.600,46	R\$ 14.467,00
Mar	R\$ 12.600,46	R\$ 16.646,00
Abr	R\$ 12.600,46	R\$ 15.556,50
Mai	R\$ 12.600,46	R\$ 15.556,50
Jun	R\$ 12.600,46	R\$ 28.727,06
Jul	R\$ 12.600,46	R\$ 15.556,50
Ago	R\$ 12.600,46	R\$ 16.646,00
Set	R\$ 12.600,46	R\$ 16.646,00
Out	R\$ 12.600,46	R\$ 16.646,00
Nov	R\$ 12.600,46	R\$ 16.646,00
Dez	R\$ 12.600,46	R\$ 16.646,00
Total	R\$ 151.205,52	R\$ 214.318,55

2022	Venc/Subsidio	Vantagens
Jan	R\$ 12.600,46	R\$ 53.100,35
Fev	R\$ 12.600,46	R\$ 14.467,00
Mar	R\$ 14.021,28	R\$ 25.255,64
Abr	R\$ 14.021,28	R\$ 18.404,62
Mai	R\$ 14.021,28	R\$ 18.489,40
Jun	R\$ 3.739,01	R\$ 25.228,27
Jul	R\$ 14.021,28	R\$ 16.878,58
Ago	R\$ 14.021,28	R\$ 17.217,70
Set	R\$ 14.021,28	R\$ 17.217,70
Out	R\$ 14.021,28	R\$ 17.217,70
Nov	R\$ 14.021,28	R\$ 17.217,70
Dez	R\$ 14.021,28	R\$ 47.184,98
Total	R\$ 155.131,45	R\$ 288.879,64

2023	Venc/Subsidio	Vantagens
Jan	R\$ 15.445,84	R\$ 55.750,18
Fev	R\$ 15.445,84	R\$ 17.561,00
Mar	R\$ 14.449,33	R\$ 18.557,51
Abr		
Mai		
Jun		
Jul		
Ago		
Set		
Out		
Nov		
Dez		
Total	R\$ 45.341,01	R\$ 91.868,69

11,28% 34,79%

10,16%

Remuneração	
2021	R\$ 365.524,07
2022	R\$ 444.011,09
2023	R\$ 137.209,70
Total	R\$ 946.744,86

Auditor: **MELISANDRA DA FONSECA MAIA**

2021	Venc/Subsidio	Vantagens
Jan	R\$ 15.667,09	R\$ 24.511,70
Fev	R\$ 15.667,09	R\$ 14.467,00
Mar	R\$ 15.667,09	R\$ 16.646,00
Abr	R\$ 15.667,09	R\$ 15.556,50
Mai	R\$ 15.667,09	R\$ 15.556,50
Jun	R\$ 15.667,09	R\$ 31.713,05
Jul	R\$ 15.667,09	R\$ 16.646,00
Ago	R\$ 15.667,09	R\$ 16.646,00
Set	R\$ 15.667,09	R\$ 16.646,00
Out	R\$ 15.667,09	R\$ 16.646,00
Nov	R\$ 15.667,09	R\$ 16.646,00
Dez	R\$ 15.667,09	R\$ 16.646,00
Total	R\$ 188.005,08	R\$ 218.326,75

2022	Venc/Subsidio	Vantagens
Jan	R\$ 15.667,09	R\$ 57.189,19
Fev	R\$ 15.667,09	R\$ 14.467,00
Mar	R\$ 17.433,70	R\$ 28.521,10
Abr	R\$ 17.433,70	R\$ 18.489,40
Mai	R\$ 17.433,70	R\$ 18.489,40
Jun	R\$ 17.433,70	R\$ 18.489,40
Jul	R\$ 17.433,70	R\$ 18.489,40
Ago	R\$ 17.433,70	R\$ 18.489,40
Set	R\$ 17.782,37	R\$ 18.489,40
Out	R\$ 17.782,37	R\$ 18.489,40
Nov	R\$ 17.782,37	R\$ 18.489,40
Dez	R\$ 17.782,37	R\$ 52.217,77
Total	R\$ 207.065,86	R\$ 300.310,26

2023	Venc/Subsidio	Vantagens
Jan	R\$ 19.589,06	R\$ 65.327,63
Fev	R\$ 19.589,06	R\$ 17.561,00
Mar	R\$ 19.589,06	R\$ 56.358,50
Abr	R\$ 19.589,06	R\$ 30.348,23
Mai		
Jun		
Jul		
Ago		
Set		
Out		
Nov		
Dez		
Total	R\$ 78.356,24	R\$ 169.595,36

13,50% 37,55%

10,16%

Remuneração	
2021	R\$ 406.331,83
2022	R\$ 507.376,12
2023	R\$ 247.951,60
Total	R\$ 1.161.659,55



SINDFISMMA

SINDICATO DOS FISCALS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Auditor: Abel Francisco Gondim de Lima

2021	Venc/Subsídio	Vantagens
Jan	R\$ 14.190,17	R\$ 32.840,89
Fev	R\$ 14.190,17	R\$ 20.266,00
Mar	R\$ 14.190,17	R\$ 22.445,00
Abr	R\$ 14.190,17	R\$ 21.355,50
Mai	R\$ 14.190,17	R\$ 21.355,50
Jun	R\$ 14.190,17	R\$ 38.583,59
Jul	R\$ 14.190,17	R\$ 21.355,50
Ago	R\$ 14.190,17	R\$ 21.355,50
Set	R\$ 14.190,17	R\$ 21.355,50
Out	R\$ 14.190,17	R\$ 21.355,50
Nov	R\$ 14.190,17	R\$ 21.355,50
Dez	R\$ 14.190,17	R\$ 21.355,50
Total	R\$ 170.282,04	R\$ 284.979,48

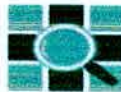
2022	Venc/Subsídio	Vantagens
Jan	R\$ 14.190,17	R\$ 66.631,46
Fev	R\$ 14.190,17	R\$ 20.266,00
Mar	R\$ 15.790,24	R\$ 31.820,90
Abr	R\$ 15.790,24	R\$ 23.451,70
Mai	R\$ 15.790,24	R\$ 23.451,70
Jun	R\$ 16.106,04	R\$ 23.451,70
Jul	R\$ 16.106,04	R\$ 23.451,70
Ago	R\$ 16.106,04	R\$ 23.451,70
Set	R\$ 16.106,04	R\$ 23.027,80
Out	R\$ 16.106,04	R\$ 23.451,70
Nov	R\$ 16.106,04	R\$ 23.451,70
Dez	R\$ 16.106,04	R\$ 61.657,99
Total	R\$ 188.493,34	R\$ 367.566,05

13,50% 28,98%

2023	Venc/Subsídio	Vantagens
Jan	R\$ 17.742,41	R\$ 78.216,68
Fev	R\$ 17.742,41	R\$ 24.501,60
Mar	R\$ 17.742,41	R\$ 36.752,99
Abr		
Mai		
Jun		
Jul		
Ago		
Set		
Out		
Nov		
Dez		
Total	R\$ 53.227,23	R\$ 139.471,27

10,16%

Remuneração	
2021	R\$ 455.261,52
2022	R\$ 556.059,39
2023	R\$ 192.698,50
Total	R\$ 1.204.019,41



SINDFISMMA
SINDICATO DOS FISCALS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Auditor: FELIPE AUGUSTO COIMBRA GARCIA

2021	Venc/Subsidio	Vantagens
Jan	R\$ 14.473,97	R\$ 25.536,82
Fev	R\$ 14.473,97	R\$ 14.717,00
Mar	R\$ 14.473,97	R\$ 31.491,49
Abr	R\$ 14.473,97	R\$ 15.806,50
Mai	R\$ 14.473,97	R\$ 15.806,50
Jun	R\$ 14.473,97	R\$ 16.896,00
Jul	R\$ 14.473,97	R\$ 16.896,00
Ago	R\$ 14.473,97	R\$ 16.896,00
Set	R\$ 14.473,97	R\$ 16.896,00
Out	R\$ 14.473,97	R\$ 16.896,00
Nov	R\$ 14.473,97	R\$ 16.896,00
Dez	R\$ 14.473,97	R\$ 16.896,00
Total	R\$ 173.687,64	R\$ 221.630,31

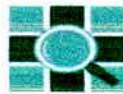
2022	Venc/Subsidio	Vantagens
Jan	R\$ 14.473,97	R\$ 46.451,37
Fev	R\$ 14.473,97	R\$ 26.990,72
Mar	R\$ 16.106,04	R\$ 39.606,18
Abr	R\$ 16.106,04	R\$ 21.282,80
Mai	R\$ 16.106,04	R\$ 18.739,40
Jun	R\$ 16.428,16	R\$ 18.739,40
Jul	R\$ 16.428,16	R\$ 18.739,40
Ago	R\$ 16.428,16	R\$ 18.739,40
Set	R\$ 16.428,16	R\$ 16.196,00
Out	R\$ 16.428,16	R\$ 18.739,40
Nov	R\$ 16.428,16	R\$ 18.739,40
Dez	R\$ 16.428,16	R\$ 49.159,28
Total	R\$ 192.263,18	R\$ 312.122,75

13,50% 40,83%

2023	Venc/Subsidio	Vantagens
Jan	R\$ 18.097,26	R\$ 66.754,88
Fev	R\$ 18.097,26	R\$ 17.811,00
Mar	R\$ 18.097,26	R\$ 41.155,93
Abr	R\$ 18.097,26	R\$ 31.615,05
Mai		
Jun		
Jul		
Ago		
Set		
Out		
Nov		
Dez		
Total	R\$ 72.389,04	R\$ 157.336,86

10,16%

Remuneração	
2021	R\$ 395.317,95
2022	R\$ 504.385,93
2023	R\$ 229.725,90
Total	R\$ 1.129.429,78



SINDFISMMA
SINDICATO DOS FISCALS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS

– Técnico Fazendário: (aumento das vantagens em média de 21,77%)

Técnico Fazendário: **Maria Salome Portilho de O Santos**

2021	Venc/Subsidio	Vantagens	2022	Venc/Subsidio	Vantagens	2023	Venc/Subsidio	Vantagens
Jan	R\$ 3.363,10	R\$ 23.879,70	Jan	R\$ 3.363,10	R\$ 41.556,45	Jan	R\$ 4.122,54	R\$ 50.590,61
Fev	R\$ 3.363,10	R\$ 17.669,00	Fev	R\$ 3.363,10	R\$ 17.369,00	Fev	R\$ 4.122,54	R\$ 19.627,00
Mar	R\$ 3.146,13	R\$ 17.585,97	Mar	R\$ 3.742,32	R\$ 22.882,25	Mar	R\$ 4.122,54	R\$ 19.627,00
Abr	R\$ -	R\$ 20.732,10	Abr	R\$ 3.742,32	R\$ 19.022,00	Abr	R\$ 4.122,54	R\$ 19.627,00
Mai	R\$ 3.363,10	R\$ 17.369,00	Mai	R\$ 3.742,32	R\$ 19.022,00	Mai		
Jun	R\$ 3.363,10	R\$ 27.735,05	Jun	R\$ 3.742,32	R\$ 19.022,00	Jun		
Jul	R\$ 3.363,10	R\$ 17.369,00	Jul	R\$ 3.742,32	R\$ 18.903,00	Jul		
Ago	R\$ 3.363,10	R\$ 17.369,00	Ago	R\$ 3.742,32	R\$ 18.903,00	Ago		
Set	R\$ 3.363,10	R\$ 17.369,00	Set	R\$ 3.742,32	R\$ 18.903,00	Set		
Out	R\$ 3.363,10	R\$ 17.369,00	Out	R\$ 3.742,32	R\$ 18.903,00	Out		
Nov	R\$ 3.363,10	R\$ 17.369,00	Nov	R\$ 3.742,32	R\$ 18.903,00	Nov		
Dez	R\$ 3.363,10	R\$ 17.369,00	Dez	R\$ 3.742,32	R\$ 41.544,02	Dez		
Total	R\$ 36.777,13	R\$ 229.184,82	Total	R\$ 44.149,40	R\$ 274.932,72	Total	R\$ 16.490,16	R\$ 109.471,61

11,28%

19,96%

10,16%

Remuneração	
2021	R\$ 265.961,95
2022	R\$ 319.082,12
2023	R\$ 125.961,77
Total	R\$ 711.005,84

Obs.: Quase 10 vezes a mais que o vencimento

Técnico Fazendário: **Edmar Monteiro de Almeida**

2021	Venc/Subsidio	Vantagens	2022	Venc/Subsidio	Vantagens	2023	Venc/Subsidio	Vantagens
Jan	R\$ 3.430,36	R\$ 17.740,00	Jan	R\$ 3.430,36	R\$ 38.910,36	Jan	R\$ 4.289,09	R\$ 44.646,66
Fev	R\$ 3.430,36	R\$ 17.740,00	Fev	R\$ 3.430,36	R\$ 17.740,00	Fev	R\$ 4.289,09	R\$ 21.360,15
Mar	R\$ 3.430,36	R\$ 17.740,00	Mar	R\$ 3.817,17	R\$ 22.707,01	Mar	R\$ 4.289,09	R\$ 21.360,15
Abr	R\$ 3.430,36	R\$ 17.740,00	Abr	R\$ 3.817,17	R\$ 19.393,00	Abr	R\$ 4.289,09	R\$ 21.360,15
Mai	R\$ 3.430,36	R\$ 17.740,00	Mai	R\$ 3.817,17	R\$ 19.393,00	Mai		
Jun	R\$ 3.430,36	R\$ 28.325,18	Jun	R\$ 3.893,51	R\$ 19.393,00	Jun		
Jul	R\$ 3.430,36	R\$ 17.740,00	Jul	R\$ 3.893,51	R\$ 19.393,00	Jul		
Ago	R\$ 3.430,36	R\$ 17.740,00	Ago	R\$ 3.893,51	R\$ 19.393,00	Ago		
Set	R\$ 3.430,36	R\$ 24.796,79	Set	R\$ 3.893,51	R\$ 27.155,17	Set		
Out	R\$ 3.430,36	R\$ 17.740,00	Out	R\$ 3.893,51	R\$ 19.393,00	Out		
Nov	R\$ 3.430,36	R\$ 17.740,00	Nov	R\$ 3.893,51	R\$ 19.393,00	Nov		
Dez	R\$ 3.430,36	R\$ 17.740,00	Dez	R\$ 3.893,51	R\$ 42.615,71	Dez		
Total	R\$ 41.164,32	R\$ 230.521,97	Total	R\$ 45.566,80	R\$ 284.879,25	Total	R\$ 17.156,36	R\$ 108.727,11

13,50%

23,58%

10,16%

Remuneração	
2021	R\$ 271.686,29
2022	R\$ 330.446,05
2023	R\$ 125.883,47
Total	R\$ 728.015,81

2 – Assistente Técnico Fazendário: (aumenta das vantagens em média de 24,22%)

Assistente Técnico Fazend: Ronaldo Nunes Pereira

2021	Venc/Subsídio	Vantagens
Jan	R\$ 2.706,57	R\$ 15.652,86
Fev	R\$ 2.706,57	R\$ 11.063,00
Mar	R\$ 2.706,57	R\$ 11.063,00
Abr	R\$ 2.706,57	R\$ 11.063,00
Mai	R\$ 2.706,57	R\$ 11.063,00
Jun	R\$ 2.706,57	R\$ 17.947,79
Jul	R\$ 2.706,57	R\$ 11.063,00
Ago	R\$ 2.706,57	R\$ 11.063,00
Set	R\$ 2.706,57	R\$ 11.063,00
Out	R\$ 2.706,57	R\$ 11.063,00
Nov	R\$ 2.706,57	R\$ 11.063,00
Dez	R\$ 2.706,57	R\$ 11.063,00
Total	R\$ 32.478,84	R\$ 144.230,65

2022	Venc/Subsídio	Vantagens
Jan	R\$ 2.706,57	R\$ 29.422,43
Fev	R\$ 2.706,57	R\$ 11.063,00
Mar	R\$ 3.011,77	R\$ 14.663,51
Abr	R\$ 3.011,77	R\$ 12.194,00
Mai	R\$ 3.011,77	R\$ 12.194,00
Jun	R\$ 3.072,00	R\$ 12.194,00
Jul	R\$ 3.072,00	R\$ 12.194,00
Ago	R\$ 3.072,00	R\$ 12.194,00
Set	R\$ 3.072,00	R\$ 12.194,00
Out	R\$ 3.072,00	R\$ 12.194,00
Nov	R\$ 3.072,00	R\$ 12.194,00
Dez	R\$ 3.072,00	R\$ 27.396,20
Total	R\$ 35.952,45	R\$ 180.097,14

13,50% 24,87%

2023	Venc/Subsídio	Vantagens
Jan	R\$ 3.384,12	R\$ 34.299,37
Fev	R\$ 3.384,12	R\$ 13.429,00
Mar	R\$ 3.384,12	R\$ 17.046,60
Abr	R\$ 3.384,12	R\$ 13.429,00
Mai		
Jun		
Jul		
Ago		
Set		
Out		
Nov		
Dez		
Total	R\$ 13.536,48	R\$ 78.203,97

10,16%

Remuneração	
2021	R\$ 176.709,49
2022	R\$ 216.049,59
2023	R\$ 91.740,45
Total	R\$ 484.499,53

Técnico Fazendário: Edmar Monteiro de Almeida

2021	Venc/Subsídio	Vantagens
Jan	R\$ 3.430,36	R\$ 17.740,00
Fev	R\$ 3.430,36	R\$ 17.740,00
Mar	R\$ 3.430,36	R\$ 17.740,00
Abr	R\$ 3.430,36	R\$ 17.740,00
Mai	R\$ 3.430,36	R\$ 17.740,00
Jun	R\$ 3.430,36	R\$ 28.325,18
Jul	R\$ 3.430,36	R\$ 17.740,00
Ago	R\$ 3.430,36	R\$ 17.740,00
Set	R\$ 3.430,36	R\$ 24.796,79
Out	R\$ 3.430,36	R\$ 17.740,00
Nov	R\$ 3.430,36	R\$ 17.740,00
Dez	R\$ 3.430,36	R\$ 17.740,00
Total	R\$ 41.164,32	R\$ 230.521,97

2022	Venc/Subsídio	Vantagens
Jan	R\$ 3.430,36	R\$ 38.910,36
Fev	R\$ 3.430,36	R\$ 17.740,00
Mar	R\$ 3.817,17	R\$ 22.707,01
Abr	R\$ 3.817,17	R\$ 19.393,00
Mai	R\$ 3.817,17	R\$ 19.393,00
Jun	R\$ 3.893,51	R\$ 19.393,00
Jul	R\$ 3.893,51	R\$ 19.393,00
Ago	R\$ 3.893,51	R\$ 19.393,00
Set	R\$ 3.893,51	R\$ 27.155,17
Out	R\$ 3.893,51	R\$ 19.393,00
Nov	R\$ 3.893,51	R\$ 19.393,00
Dez	R\$ 3.893,51	R\$ 42.615,71
Total	R\$ 45.566,80	R\$ 284.879,25

13,50% 23,58%

2023	Venc/Subsídio	Vantagens
Jan	R\$ 4.289,09	R\$ 44.646,66
Fev	R\$ 4.289,09	R\$ 21.360,15
Mar	R\$ 4.289,09	R\$ 21.360,15
Abr	R\$ 4.289,09	R\$ 21.360,15
Mai		
Jun		
Jul		
Ago		
Set		
Out		
Nov		
Dez		
Total	R\$ 17.156,36	R\$ 108.727,11

10,16%

Remuneração	
2021	R\$ 271.686,29
2022	R\$ 330.446,05
2023	R\$ 125.883,47
Total	R\$ 728.015,81

3 – Auxiliar Fazendário: (aumenta das vantagens em média de 28,06%)

Auxiliar Fazendário: Ana Cristina Menezes Leão

2021	Venc/Subsídio	Vantagens	2022	Venc/Subsídio	Vantagens	2023	Venc/Subsídio	Vantagens
Jan	R\$ 2.179,44	R\$ 7.148,40	Jan	R\$ 2.179,44	R\$ 16.476,24	Jan	R\$ 2.725,03	R\$ 19.030,10
Fev	R\$ 2.179,44	R\$ 7.148,40	Fev	R\$ 2.179,44	R\$ 7.148,40	Fev	R\$ 2.725,03	R\$ 8.677,20
Mar	R\$ 2.179,44	R\$ 7.148,40	Mar	R\$ 2.425,19	R\$ 9.449,50	Mar	R\$ 2.725,03	R\$ 8.677,20
Abr	R\$ 2.179,44	R\$ 7.148,40	Abr	R\$ 2.425,19	R\$ 7.879,20	Abr	R\$ 2.725,03	R\$ 8.677,20
Mai	R\$ 2.179,44	R\$ 7.148,40	Mai	R\$ 2.425,19	R\$ 7.879,20	Mai		
Jun	R\$ 2.179,44	R\$ 11.812,32	Jun	R\$ 2.473,70	R\$ 7.879,20	Jun		
Jul	R\$ 2.179,44	R\$ 7.148,40	Jul	R\$ 2.473,70	R\$ 7.879,20	Jul		
Ago	R\$ 2.179,44	R\$ 10.257,68	Ago	R\$ 2.473,70	R\$ 11.330,17	Ago		
Set	R\$ 2.179,44	R\$ 7.148,40	Set	R\$ 2.473,70	R\$ 7.879,20	Set		
Out	R\$ 2.179,44	R\$ 7.148,40	Out	R\$ 2.473,70	R\$ 7.879,20	Out		
Nov	R\$ 2.179,44	R\$ 7.148,40	Nov	R\$ 2.473,70	R\$ 7.879,20	Nov		
Dez	R\$ 2.179,44	R\$ 7.148,40	Dez	R\$ 2.473,70	R\$ 18.200,20	Dez		
Total	R\$ 26.153,28	R\$ 93.554,00	Total	R\$ 28.950,35	R\$ 117.758,91	Total	R\$ 10.900,12	R\$ 45.061,70
				13,50%	25,87%		10,16%	

Remuneração	
2021	R\$ 119.707,28
2022	R\$ 146.709,26
2023	R\$ 55.961,82
Total	R\$ 322.378,36

Auxiliar Fazendário: Jorge Mauro Ferreira de Barros

2021	Venc/Subsídio	Vantagens	2022	Venc/Subsídio	Vantagens	2023	Venc/Subsídio	Vantagens
Jan	R\$ 2.312,84	R\$ 12.571,48	Jan	R\$ 2.312,84	R\$ 23.734,72	Jan	R\$ 2.891,82	R\$ 28.111,99
Fev	R\$ 2.312,84	R\$ 8.850,40	Fev	R\$ 2.312,84	R\$ 8.850,40	Fev	R\$ 2.891,82	R\$ 10.743,20
Mar	R\$ 2.312,84	R\$ 8.850,40	Mar	R\$ 2.573,63	R\$ 11.593,31	Mar	R\$ 2.891,82	R\$ 10.743,20
Abr	R\$ 2.312,84	R\$ 14.432,02	Abr	R\$ 2.573,63	R\$ 15.919,62	Abr	R\$ 2.891,82	R\$ 17.560,71
Mai	R\$ 2.312,84	R\$ 8.850,40	Mai	R\$ 2.573,63	R\$ 9.755,20	Mai		
Jun	R\$ 2.312,84	R\$ 8.850,40	Jun	R\$ 2.625,11	R\$ 9.755,20	Jun		
Jul	R\$ 2.312,84	R\$ 8.850,40	Jul	R\$ 2.625,11	R\$ 9.755,20	Jul		
Ago	R\$ 2.312,84	R\$ 8.850,40	Ago	R\$ 2.625,11	R\$ 9.755,20	Ago		
Set	R\$ 2.312,84	R\$ 8.850,40	Set	R\$ 2.625,11	R\$ 9.755,20	Set		
Out	R\$ 2.312,84	R\$ 8.850,40	Out	R\$ 2.625,11	R\$ 9.755,20	Out		
Nov	R\$ 2.312,84	R\$ 8.850,40	Nov	R\$ 2.625,11	R\$ 9.755,20	Nov		
Dez	R\$ 2.312,84	R\$ 8.850,40	Dez	R\$ 2.625,11	R\$ 22.071,71	Dez		
Total	R\$ 27.754,08	R\$ 115.507,50	Total	R\$ 30.722,34	R\$ 150.456,16	Total	R\$ 11.567,28	R\$ 67.159,10
				13,50%	30,26%		10,16%	

Remuneração	
2021	R\$ 143.261,58
2022	R\$ 181.178,50
2023	R\$ 78.726,38
Total	R\$ 403.166,46

Obs.: Quase 10 vezes a mais que o vencimento





SINDFISMMA

SINDICATO DOS FISCALS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Auxiliar de Serviços Gerais: Eneias da Silva Maciel

2021	Venc/Subsidio	Vantagens
Jan	R\$ -	R\$ 8.046,27
Fev	R\$ -	R\$ 8.046,27
Mar	R\$ 296,88	R\$ 10.431,48
Abr	R\$ 1.314,77	R\$ 6.731,50
Mai	R\$ 1.314,77	R\$ 6.731,50
Jun	R\$ 1.314,77	R\$ 10.754,64
Jul	R\$ 1.314,77	R\$ 6.731,50
Ago	R\$ 1.314,77	R\$ 6.731,50
Set	R\$ 1.314,77	R\$ 6.731,50
Out	R\$ 1.314,77	R\$ 6.731,50
Nov	R\$ 1.314,77	R\$ 6.731,50
Dez	R\$ 1.314,77	R\$ 6.731,50
Total	R\$ 12.129,81	R\$ 91.130,66

2022	Venc/Subsidio	Vantagens
Jan	R\$ 1.314,77	R\$ 13.436,73
Fev	R\$ 1.314,77	R\$ 9.413,59
Mar	R\$ 1.463,02	R\$ 8.080,82
Abr	R\$ 1.463,02	R\$ 7.297,00
Mai	R\$ 1.463,02	R\$ 7.297,00
Jun	R\$ 1.492,28	R\$ 7.297,00
Jul	R\$ 1.492,28	R\$ 7.297,00
Ago	R\$ 1.492,28	R\$ 7.298,00
Set	R\$ 1.492,28	R\$ 7.297,00
Out	R\$ 1.492,28	R\$ 7.297,00
Nov	R\$ 1.492,28	R\$ 7.297,00
Dez	R\$ 1.492,28	R\$ 16.022,48
Total	R\$ 17.464,56	R\$ 105.330,62

13,50% 15,58%

2023	Venc/Subsidio	Vantagens
Jan	R\$ 1.643,90	R\$ 17.003,78
Fev	R\$ 1.643,90	R\$ 11.500,63
Mar	R\$ 1.643,90	R\$ 8.214,50
Abr	R\$ 1.643,90	R\$ 8.214,50
Mai		
Jun		
Jul		
Ago		
Set		
Out		
Nov		
Dez		
Total	R\$ 6.575,60	R\$ 44.933,41

10,16%



Remuneração	
2021	R\$ 103.260,47
2022	R\$ 122.795,18
2023	R\$ 51.509,01
Total	R\$ 277.564,66

Obs.: 10 vezes a mais que o vencimento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.735.083/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/2000
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS FISCALS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MANAUS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINDFISMMA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO R JAPURA	NÚMERO 189	COMPLEMENTO *****
CEP 69.065-150	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRINHA	MUNICÍPIO MANAUS
UF AM	ENDEREÇO ELETRÔNICO SINDFISMMA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (92) 9983-2029/ (92) 9988-3202		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/06/2022** às **18:22:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

MENSAGEM DO PREFEITO

Prezado (a) Contribuinte,

Começamos 2022 agradecendo a você, empresário e investidor, que escolheu Manaus como local para gerar emprego e renda.

Temos grande perspectivas a partir do nosso planejamento para a cidade e você é nosso maior aliado na missão de transformar Manaus num grande centro econômico.

Acreditemos juntos que o ano que se inicia será muito melhor para todos.

Forte abraço.

David Antônio Abisai Pereira de Almeida
Prefeito de Manaus

Prefeitura de Manaus Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF				NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - TVF 2022	
Inscrição Municipal	Matricula do IPTU	CNPJ/CPF	Nº. Carnê	Total Exercício (UFM)	Total Exercício (R\$)
95.129-01	000039566	03.735.083/0001-55	029425	1.0000	127,17
Nome SINDICATO DOS FISCALIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS				APROVEITE O DESCONTO PARA PAGAMENTO DE ATÉ 10% NA COTA ÚNICA	
TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TVF 2022				FORMA DE PAGAMENTO	VENCIMENTO
Endereço RUA JAPURÁ, 189 CACHOEIRINHA, 69065150				COTA ÚNICA	114,45
Codigo / CNAE / CBO 942010000 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS				1 / 4 Parcelas	05/04/2022
Tipo				2 / 4 Parcelas	05/05/2022
Área				3 / 4 Parcelas	06/06/2022
UV				4 / 4 Parcelas	05/07/2022
TIPO 1				O Município de Manaus notifica, com amparo no inciso II, art. 145 da CF/88 c/c a Lei 2.383/2018, art. 20 e no Decreto de Lançamento Anual de 2022, o lançamento da TVF referente ao exercício de 2022.	
18,00					
1,0000					

- O atraso de 90 dias no pagamento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do total da dívida. (art. 34 da Lei 2.383/2018).
- O pagamento em atraso acarretará Juros de mora de 1% ao mês calendário ou fração e multa diária de 0,33% ao dia limitado até 20%.
- A TVF 2022 poderá ser recolhida em cota única ou até 4 parcelas mensais de acordo com as datas de vencimento acima.
- As guias de pagamento da TVF 2022 estarão disponíveis no site: <http://manausatende.manaus.am.gov.br>
- O pagamento deste tributo deverá ser realizado somente por meio da rede BANCARIA AUTORIZADA: BANCO DO BRASIL, BRADESCO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (inclusive Casas Lotéricas), ITAÚ, SANTANDER, BASA e BANCOOB.

ATENÇÃO: O pagamento desta Taxa não dispensa o seu estabelecimento de manter-se regular com as certidões e demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável ao licenciamento de sua(s) atividade(s) econômica(s).

Prefeitura de Manaus Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF		Documento de Arrecadação - DAM	
TVF 2022 COTA ÚNICA		TVF 2022 COTA ÚNICA	
Nome: SINDICATO DOS FISCALIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS		Inscrição: 009512901	Emissão: 07/02/2022
Endereço: RUA JAPURÁ, 189 CACHOEIRINHA, 69065150		Dados Processamento: 110000037114345-67	Vencimento: 05/04/2022
Inscrição: 009512901	Vencimento: 05/04/2022	Nome: SINDICATO DOS FISCALIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS	
Emissão: 07/02/2022	Receita: 20220030	Endereço: RUA JAPURÁ, 189 CACHOEIRINHA, 69065150	
Dados Processamento: 110000037114345-67	Valor (R\$): 114,45	Valor (R\$): 114,45	
NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO		NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO	
Via Contribuinte		Via Banco	
81630000001 4 14452524202 6 20405110000 4 03711434567 3			



SINDFISMMA

SINDICATO DOS FISCALIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS



ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS FISCALIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS-SINDFISMMA, REALIZADA POR MEIO VIRTUAL EM 11 DE MARÇO DE 2021.

Ao Décimo primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte um, às 19h30 em reunião por meio virtual, via grupo eletrônico Google Meet através do link <https://meet.google.com/rdh-gqvg-ctm> com os associados do Sindicato por motivos restritivos de circulação provisória de pessoas contido no Decreto Estadual 43.522 de 05/03/2021, cujas presenças foram marcadas através de gravação em vídeo da assembleia e posteriormente assinadas em documento anexo, participaram os Srs. fiscais: Angela de Almeida Pinto, Nirva Rodrigues de Siqueira Torres, Elizabeth Carneiro de Souza, Ademir Tavares Porto, Fabrizio Machado Costa, Silvana Brito da Silva, Ana Ruth Ferreira da Cunha, Elizabeth Carneiro de Souza, Fábio Markendorf, Leonidia Caldas de Jesus, Fabrício Maximiliano de Oliveira Barros, Ângela Pereira de Oliveira, Ângela Cláudia de Oliveira Reis Silva, Jeniffer Rezende Patrocínio Maia, Ângela Gizeli Giffoni Leite, Nilza Maria Negreiros da Silva, Maíza Conceição Ferreira da Cunha, Domingos Sávio Ruela Tavares Pereira de Melo, João Alberto Silva Machado, Luiz Augusto Rodrigues Fonseca, Washington da Silva Brito e Cimara Paiva dos Santos Pontes que na forma estatutária, como atual 1ª secretária executiva, foi convocada para presidir esta assembleia dando início a reunião com a leitura da Ordem do dia: Substituição do cargo da 1º (Primeiro) Coordenador Geral e 2º (segundo) Coordenador Geral. Iniciando-se os trabalhos foi informado que a 1ª (Primeira) Coordenadora Geral Srª Maria Nazaré Tavares da Silva faleceu e dessa forma a Srª Nirva Rodrigues de Siqueira Torres, brasileira, casada, Cirurgiã Dentista, Fiscal de Saúde, RG 6368700 SSP-AM, CPF 234.033.142-00, residente e domiciliada na Rua Aurora, 225, casa 37, Condomínio Residencial Vincitore, Flores, CEP 69058-404, Manaus-Amazonas, e-mail nirvatorres@hotmail.com irá assumir o cargo de 1ª (Primeira) Coordenadora Geral, tendo sido aprovado por todos os presentes. Em seguida, ocorreu a substituição do 2ª (Segundo) Coordenador Geral que será ocupado pelo 2º (Segundo) Suplente da Coordenação e de Apoio Sr. Fabrizio Machado Costa, brasileiro, casado, Servidor Público, Fiscal de Saúde, RG 1239011-9, CPF 596.397.762-20, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Florence Garden, Rua da Prosperidade, 423, apartamento 302, Bloco 14, Bairro Nova Esperança, CEP 690037-581, Manaus-Amazonas, e-mail fabriziomachado2002@yahoo.com.br tendo sido aprovado por todos os presentes. O cargo de 2º (Segundo) Suplente da Coordenação e de Apoio ficará em aberto até as próximas eleições por não haver candidatos. Após apurado as Substituições de Cargos foram apresentados à assembleia e empossados para o mandato vigente na forma do estatuto como 1º (Primeira) Coordenadora Geral e 2º (Segundo)



SINDFISMMA

SINDICATO DOS FISCALIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Coordenador Suplente respectivamente para o mandato de 03 (três) anos (2020/2023) conforme a Ata da Eleição realizada em 10/11/2020.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada esta assembléia, sendo lavrado a presente ata que está assinada por mim, Cimara Paiva dos Santos Pontes. Em anexo encontram-se as assinaturas colhidas dos fiscais participantes.

Manaus (AM) 11 de Março de 2021.

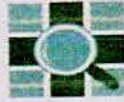
Cimara Paiva dos Santos Pontes – Presidente da reunião

Nirva Rodrigues de Siqueira Torres
1º (Primeira) Coordenadora Geral-Empossado

Fabrizio Machado Costa
2º (Segundo) Coordenador Suplente-Empossado



Carlos S. Rodrigues
Substituto



SINDFISMMA
SINDICATO DOS FISCALS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS

LISTA DE FREQUÊNCIA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS FISCALS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS- SINDFISMMA, REALIZADA POR MEIO VIRTUAL EM 11 DE MARÇO DE 2021.

NOME

ASSINATURA

Luciana Pereira dos Santos Pontes	Luciana P. S. Pontes
ADEMAR TAVARES PORTO	Ademar T. Porto
NIRVA RODRIGUES DE SIQUEIRA TORRES	Nirva R. Torres
Silvana Brito da Silva	Silvana B. da Silva
Fabio M. M. M. M.	Fabio M. M. M.
Leonidia Caldas de Jesus	Leonidia C. de Jesus
FABIANO MAXIMILIANO DE OLIVEIRA BARROS	Fabiano M. de Barros
Angela Brito de Almeida	Angela B. de Almeida
Angela Claudia de O. dos Santos	Angela C. de O. Santos
Juniper Rezende P. Maia	Juniper R. P. Maia
Augusta Izeli Giffoni Leite	Augusta I. G. Leite
Grilza M. de Aguiar da Silva	Grilza M. de Aguiar da Silva
Luiz Carlos de Almeida Brito	Luiz C. de Almeida Brito
Mariza F. Brito	Mariza F. Brito
Elizabeth Carneiro de Souza	Elizabeth C. de Souza
Paulo R. Ferreira da Cunha	Paulo R. Ferreira da Cunha
Washington da Silva Brito	Washington S. Brito
Domings Brito J. B. de A. B.	Domings B. J. B. de A. B.
João Alberto S. Machado	João A. S. Machado
Luiz A. R. Barros	Luiz A. R. Barros
Robson M. Machado	Robson M. Machado



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 27 de dezembro de 2010.

Ano XI, Edição 2592 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.540, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

INSTITUI a Semana Municipal de Conservação do Livro e Material Didático.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conservação do Livro e Material Didático, a ser realizada, anualmente, no dia 27 de fevereiro, data em que se comemora o Dia Nacional do Livro Didático.

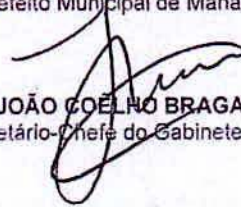
Parágrafo único. A semana municipal de que trata esta Lei será incluída no calendário oficial do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Conservação do Livro e Material Didático estimulará o desenvolvimento de atividades diversas com escolas, em parcerias com organizações sociais e demais entidades e instituições públicas e privadas interessadas, visando promover a conservação, cuidado e uso adequado do livro e do material didático.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 27 de dezembro de 2010


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Consulte o DOM pela Internet
clique em Diário Oficial
www.manaus.am.gov.br



LEI Nº 1.541, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

ALTERA dispositivos da Lei nº 349, de 1º de julho de 1996, com as modificações introduzidas pela Lei nº 765, de 18 de maio de 2004, extingue o cargo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 349, de 1º de julho de 1996, alterada pela Lei nº 765, de 18 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação e o acréscimo do § 6º:

Art. 5º A *Produtividade Fiscal*, criada pela Lei nº 1.173/73 e alterada pelas Leis nº 349, de 1º de julho de 1996 e nº 765, de 18 de maio de 2004, será concedida como estímulo à eficiência e ao desempenho no exercício dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM e de Fiscal de Tributos Municipais I, até o limite de 1.700 (um mil e setecentos) pontos, sendo 1.400 (um mil e quatrocentos) pontos obtidos mediante levantamento de créditos tributários e ações fiscoadministrativas e 300 (trezentos) pontos obtidos pelos exercícios de atividades, tarefas e diligências.

§6º A *Produtividade Fiscal*, concedida na forma e nos limites estabelecidos no caput será calculada mediante a percepção dos pontos mensais e proporcionais do servidor beneficiado, observados os critérios a serem definidos por ato próprio do Chefe do Poder Executivo”.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 349, de 1º de julho de 1996, alterada pela Lei nº 765, de 18 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação e o acréscimo do parágrafo único:

Art. 8º A *Gratificação de Produtividade Fazendária* será concedida como estímulo à produtividade e à eficiência no exercício dos cargos que compõem o Quadro da Secretaria Municipal de Finanças, observados os seguintes limites:

I – para o Técnico Fazendário e o Analista de Sistemas: até o limite de 1.500 (um mil e quinhentos) pontos por desempenho funcional;

II – para o Operador de Computador e Programador de Computador: até o limite de 900 (novecentos) pontos por desempenho funcional;

III – para o Assistente Técnico Fazendário: até o limite de 900 (novecentos) pontos por desempenho funcional;

IV – para o Auxiliar Fazendário e o Digitador: até o limite de 640 (seiscentos e quarenta) pontos por desempenho funcional;

V – para o Motorista de Carro Leve: até o limite de 350 (trezentos e cinquenta) pontos por desempenho funcional;

VI – para o Auxiliar de Serviços Gerais: até o limite de 250 (duzentos e cinquenta) pontos por desempenho funcional.

Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade Fazendária, concedida na forma e nos limites estabelecidos no caput, será calculada mediante a percepção dos pontos mensais e proporcionais do servidor beneficiado, observados os critérios a serem definidos por ato próprio do Chefe do Poder Executivo*.

Art. 3º Fica extinto o cargo de Topógrafo, descrito no Anexo I – Parte B – Grupo Atividade Auxiliar, que integra a Lei nº 349, de 1º de julho de 1996.

Art. 4º Os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo da Secretaria Municipal de Finanças, quando nomeados para o exercício de cargo ou função de confiança ou de provimento em comissão, integrante da estrutura organizacional do Município de Manaus perceberão:

I – em caso de exercício de cargo de confiança, a remuneração correspondente ao exercício do cargo efetivo, acrescida do valor do subsídio;

II – em caso de exercício de cargo em comissão, a remuneração correspondente ao exercício do cargo efetivo, acrescida da gratificação de representação do cargo para o qual foi nomeado, adicionada à diferença dos respectivos vencimentos.

Art. 5º O Auditor Fiscal de Tributos Municipais e o Fiscal de Tributos Municipais, no exercício de suas funções fiscalizatórias, farão jus ao recebimento de adicional, como forma de ressarcimento pelos gastos com transporte, correspondente a 20 (vinte) UFM's.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vinculadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Finanças e ao órgão de previdência do Município, no que couber.

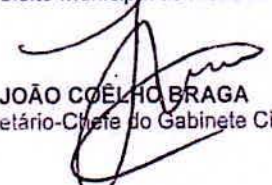
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 27 de dezembro de 2010


AMAZONINO-ARMANDO MENDES

Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.542, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

INSTITUI o Dia Municipal do Combate ao Assédio Sexual e Moral no âmbito do município de Manaus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído anualmente, no primeiro dia útil no mês de maio, o Dia Municipal de Combate ao Assédio Sexual e Moral.

Art. 2º Velado

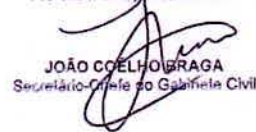
Art. 3º O Poder Executivo Municipal fará constar no calendário oficial de datas e eventos do município o Dia Mundial do Combate ao Assédio Sexual e Moral, instituído nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 27 de dezembro de 2010


AMAZONINO-ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.543, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

INSTITUI a Semana de Conscientização e Apoio às Pessoas com Psoríase.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

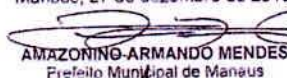
Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Apoio às Pessoas com Psoríase, no âmbito do município de Manaus, a ser comemorada, anualmente, na semana que antecede o dia 29 de outubro de cada ano.

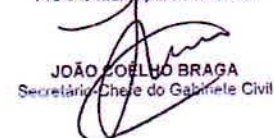
Parágrafo único. A programação de eventos da Semana Municipal da Conscientização e Apoio às Pessoas com Psoríase deverá esclarecer a população necessidades de apoio familiar e comunitário aos pacientes, bem como, promover campanhas educativas de combate ao preconceito.

Art. 2º Velado

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 27 de dezembro de 2010


AMAZONINO-ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil